

Collor define parâmetros para os fundos regionais

por Cleide Castro
de Brasília

O presidente Fernando Collor de Mello encaminhou ontem ao Congresso Nacional projeto de lei complementar que altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais e estabelece novas condições operacionais dos fundos de investimento regionais. Com essa iniciativa, o governo propõe a reativação dos Fundos de Investimentos do Nordeste (Finor), da Amazônia (Finam) e do Espírito Santo (Funres), suspensos em abril deste ano para reavaliação.

O projeto de lei também prorroga a vigência dos incentivos existentes no âmbito dos fundos por mais 10 anos, a contar de 1991, na expectativa de que a partir do ano 2000 eles poderão prescindir dessas renúncias fiscais. Para isso, o Executivo está apresentando alguns "mecanismos retroalimentadores de recursos", como a exigência de que as aplicações de recursos somente ocorram mediante a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, por parte da empresa beneficiária. E a conversão em ações só se dará quando o projeto receber o certificado de implantação e apresentar rentabilidade.

Os novos critérios têm o objetivo de dar credibilidade aos investimentos financiados pelo governo e, ao mesmo tempo, garantir retorno financeiro aos investidores. Conforme relatório da comissão que reavaliou os incentivos — presidida pela ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello —, "esses instrumentos devem constituir-se em meio mais eficiente para a indução do desenvolvimento regional e de responder, de forma mais positiva, aos recursos fiscais pertinentes".

A seguir, os principais pontos do projeto de lei:

- Os valores dos fundos, enquanto não aplicados pelos bancos operadores, conti-

nuarão sendo corrigidos monetariamente segundo a variação do BTNF.

- As aplicações de recursos somente serão realizadas contra a emissão de debêntures, cuja conversão em ações dependerá da rentabilidade do projeto financiado, evitando que os fundos mantenham ações de projetos inviáveis e preservando o seu patrimônio de manobras irregulares.

- O montante a ser aplicado em debêntures inconversíveis não poderá ser inferior a 40% do orçamento anual dos fundos, sendo que, no caso de empresas fechadas, as aplicações obedecerão, no mínimo, à contrapartida de 50%, com o duplo objetivo de garantir retorno aos fundos e de estimular a abertura de capital das empresas.

- Os títulos ofertados em leilões especiais poderão ser parcialmente pagos em moeda corrente, no caso de investidor não original.

- Abre-se a possibilidade de voltar a serem assegurados recursos à empresa beneficiária, no montante de 100% das opções efetuadas, sendo que 20% serão liberadas contra a emissão de debêntures inconversíveis.

- As aplicações dos recursos dos fundos ficarão restritas a itens de investimentos fixos e as inversões em projetos agropecuários só serão permitidas em áreas naturalmente propícias e contra a emissão de debêntures inconversíveis.

- Se os recursos forem aplicados em desacordo com o projeto aprovado, a empresa ficará obrigada ao recolhimento das quantias recebidas aos fundos corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 20%.

- Eleva de 40 para 50% a parcela de recursos próprios a ser acrescida à opção para reinvestimento de 40% do Imposto de Renda devido por empresas instaladas nas áreas da Sudam e da Sudene, para modernização e complementação de equipamento e restringe a aplicação do benefício.